

## ESCLARECIMENTOS QUANTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Recebemos da empresa "COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI" pedido de esclarecimento sobre alguns pontos. Segue abaixo a dúvida apresentada e o esclarecimento necessário.

**1. Qual a atual prestadora de serviço?**

Empresa contratada emergencialmente, e que não vem ao caso, não tendo relação nenhuma com o edital. Além do que foram publicados no site oficial todos os extratos de contratos da administração.

**2. A planilha modelo disposta como anexo encontra-se com a vigência das CCTs já vencidas, onde elas já se encontram homologadas e registradas com vigências 2020.**

**Poderia esclarecer qual vigência (2019 ou 2020) deverá ser utilizada para compor os salários e benefícios?**

O edital é preciso ao afirmar que:

14.7.3 – A proponente deverá apresentar planilha de composição de custos, contemplando todos os custos que compõem a sua proposta.

14.7.3.1 – O Município apresenta uma planilha estimativa de custos anexa ao edital. Não necessariamente a proponente deva apresentar esta planilha, sendo permitido que a proponente formule sua própria planilha. Caso o faça deverá apresentá-la de forma mais esmiuçada possível, demonstrando TODOS os custos que estão inseridos na mesma.

14.7.3.2 - IMPRETERIVELMENTE deverá ser atendida Convenção Coletiva cabível ao setor. Para comprovação de tal requisito, a empresa deverá apresentar juntamente com a planilha de custos a convenção coletiva, para que, havendo intenção de proceder diligência, a Pregoeira possa assim proceder.

Assim, o ideal é que se utilize a convenção atual.

O município apresenta planilha estimativa, como dito no item 14.7.3.1, e segue dizendo que a empresa deve apresentar sua planilha, seja no modelo disposto pelo município ou de sua confecção "...demonstrando TODOS os custos que estão inseridos na mesma (proposta da empresa)".

No item 14.7.3.2 cita: "IMPRETERRIVELMENTE deverá ser atendida Convenção Coletiva cabível ao setor".

Ou seja, o ideal é que apresente custo real! Mesmo que a convenção utilizada como estimativa pelo município seja desatualizada.

**Caso seja utilizada a 2019, como serão as tratativas referente a repactuação?**

Esclarecemos que não será aplicado reajuste. Logo, o contrato a ser celebrado será com valor definido (apurado após lances verbais) pelo prazo de 12 meses.

**3. Qual o critério foi utilizado para o valor de R\$235,00 de Vale Alimentação para o Motorista? A empresa que cotar valor diferente ou adequá-lo à sua categoria preponderante será desclassificada?**

O valor de Vale alimentação deve ser de acordo com Convenção Coletiva vigente.

**4. Deverá ser previsto em planilha o valor do vale alimentação das férias conforme a CCT Siemaco?**

Como já dito, a empresa deve apresentar planilha que contemple TODOS os custos que compõem a sua proposta.

**5. A jornada de trabalho dos empregados será diurna? Qual o horário de trabalho?**

Jornada de trabalho conforme disposto no Termo de Referência, sendo que atualmente a recolha é feita durante o dia. Caso no decorrer do contrato haja mudança, isso será ajustado por termo aditivo.

**6. Os serviços serão prestados de segunda a sexta ou segunda a sábado?**

Está claro no Termo de Referência os dias de trabalho, item 4.2.1 do TR.

**7. Em relação ao Caminhão Compactador, com quantos anos de uso poderá ser fornecido? Poderia esclarecer?**

Como o edital não exige ano de fabricação, a empresa utiliza o veículo que atenda a demanda de serviços.

**8. O município dispõe de local para a guarda do veículo.**

Não. A responsabilidade de guarda e manutenção, como dos demais custos, é da contratada.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Catanduvas, 06 de maio de 2020

*Aniely Bieseche Belinato*  
ANIELY BIESECHE BELINATO  
PREGOEIRA